CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO/PI E JOSÉ MARIA FEITOZA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO/PI**, com sede administrativa localizada na Praça da Matriz, nº 220 – Centro – Domingos Mourão/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.146.331/0001-19, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MAYARA FRANCÉLIA FERREIRA E SILVA,** portadora do RG nº 2.095.012 SSP/PI e do CPF nº 010.112.043-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o profissional **JOSÉ MARIA FEITOZA DOS SANTOS,** contador inscrito no CRC/PI sob o nº 8423/O, portador do CPF nº 240.017.833-04 e do RG nº 717.557 SSP/PI, com endereço na Quadra 33, Casa 23, Setor B – Mocambinho I – Teresina – PI, doravante denominado **CONTRATADO,** ajustam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços contábeis de confecção de folha de pagamento, envio das responsabilidades previdenciárias e sociais (GFIP, GPS, RAIS, DCTF), prestação de contas junto ao TCE/PI (SAGRES FOLHA, RH WEB), acompanhamento do CAUC e dos índices constitucionais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, realizado nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, incisos III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta reais) mensais**, perfazendo o **total de R$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais)**, durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de cada mês, por meio de crédito na conta mantida pelo CONTRATADO no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 0044-2, Conta Corrente nº 72.793-8.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência de 05.01.2021 a 31.12.2021.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

5. São deveres do CONTRATADO:

5.1. Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.2. Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau usc, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.3. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6. São deveres da CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.4. A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9. O CONTRATADO se responsabilizará pelo pagamento de qualquer multa a que venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Classificação Funcional: 01.031.0001.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e/ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Pedro II/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer acercado cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também são signatárias deste instrumento contratual.

Domingos Mourão/PI, 05 de janeiro de 2021.

MAYARA FRANCÉLIA FERREIRA E SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Domingos Mourão/PI

Contratante

JOSÉ MARIA FEITOZA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/PI nº 8423/O
CPF nº 240.017.833-04
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Joaquim Alves Benicio neto CPF: 044.710.683-00

Nome: Aurianne Silva Benicio CPF: 044.710.683-58